



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2022

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 486.522.290-15 e portador da CI nº 3036803306, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALTAMIR MARTINS PEREIRA** (VISION SEGURANÇA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.956.325/0001-36, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, Tupanciretã/RS neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **ALTAMIR MARTINS PEREIRA**, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº 003/2022, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de vigilância, com destacamento de pessoal capacitado para tanto, nas dependências da CONTRATANTE, na medida de sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços de vigilância é o constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ou seja, R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) a hora, observado, no aspecto, as disposições atinentes constantes do Edital da CARTA CONVITE Nº 003/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e/ou da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3 - Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65, item D do inciso II da Lei 8.666/93 e poderá ser realizado através de simples apostila conforme previsto no §8º do artigo 65 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

010310001- Ação Legislativa

010303100012001000- Manutenção dos serviços Legislativos Municipais

3.3.90.39.79.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA, em perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

6.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.2.3 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 - Prestar o serviço objeto dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital.

6.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.4 - É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADO todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse contrato, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Pelo descumprimento das condições fixadas no Edital da Carta Convite, a licitante vencedora, ora CONTRATADA, incorrerá nas seguintes sanções ora estabelecidas, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores; e na hipótese de não haver quitação da multa, o valor a ela referente poderá ser retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

7.4 - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.5 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observados e assegurados, à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral expresso da CONTRATANTE, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por ação judicial, nos termos da legislação processual;
- d) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- e) Pelo cometimento de reiterados erros na execução do contrato;
- f) Pela cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato;
- g) Pela concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA, ou no recaimento em processo de insolvência de qualquer de seus dirigentes.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - As partes contratantes declaram-se cientes e conhecedoras de todas as disposições e regras atinentes a contratos mantidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo aquelas que



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

não estejam expressamente transcritas neste instrumento, as quais, ante qualquer omissão do presente instrumento, são imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

10.1 – Uma vez constatadas as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma prevista em lei, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato da presente Carta Convite para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Tupanciretã/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 01 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Contratante


ALTAMIR MARTINS PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: